



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 338/2024

EMENTA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA FINS DE ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SUA TITULARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

05 de novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2024

Tangará da Serra/MT, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA FINS DE ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SUA TITULARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de medida que carrega salutar relevância, pois permitirá que nosso município adote as práticas atualmente consolidadas como as mais sofisticadas com vistas ao incremento em qualidade e universalidade aos serviços públicos oferecidos à nossa população, com altos níveis de sustentabilidade financeira e ambiental.

As concessões de serviços públicos, disciplinadas pela Lei Federal nº 8.987/1995, e as parcerias público-privadas, de que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, são contratos públicos que permitem a execução de investimentos sobrelevados para expansão qualitativa e quantitativa de serviços públicos. Por meio destes arranjos, o Poder Público pode contar com o investimento e a expertise do setor privado para execução de atribuições materiais que, a rigor, são de sua competência originária, mas que a legislação permite sua delegação mediante devido procedimento licitatório.

Em todo o Brasil, contratos de concessões e parcerias público-privadas tem permitido que os entes, sobretudo os subnacionais, organizem e expandam a adequadamente suas tarefas materiais, com altos níveis de eficiência e satisfação dos usuários. Não à toa, são cada vez mais comuns os Municípios que utilizam estes arranjos para melhorar a prestação de serviços de sua titularidade, especialmente no setor de saneamento básico.

Em Tangará da Serra-MT, dentre todos os serviços relacionados ao saneamento básico, o esgotamento sanitário é o que requer maiores investimentos e consequentemente maior atenção do Poder Executivo Municipal.

Desde o ano de 2020 o município não possui outorga para o lançamento de efluentes no Rio Ararão, situação apontada nas ações civis públicas em desfavor do SAMAE pelo Ministério Público Estadual, que motivaram o pedido de suspensão da licitação das obras do PAC (reator anaeróbico e estruturas da ETE), com a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

Laudo Técnico Pericial, atestando o comprometimento das estruturas das obras e possível inviabilidade econômica em sua continuação.

Nesse contexto, ainda é importante salientar que o SAMAE foi autuado pela SEMA-MT por infrações ambientais decorrentes do lançamento inadequado de efluentes que somam aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Além disso, por determinação da Lei nº 14.026/2020 (Marco Regulatório do Saneamento), o município deverá alcançar a universalização dos serviços de saneamento até o ano de 2033. Deste modo, ao constatar esse grande desafio, o Poder Executivo Municipal, firmou um acordo de cooperação com o Instituto Movimento Cidades Inteligentes-IMCI para colaborar nos estudos e na elaboração de projetos para que seja possível alcançar esse objetivo.

Através dessa parceria foi possível realizar a contratação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini-FCAV, para avaliar as alternativas do município para a solução dos problemas relacionados aos serviços de esgoto e resíduos sólidos, não só para atender a demanda atual, mas considerando uma projeção de crescimento dos próximos 20 ou 30 anos.

Toda essa problemática, afeta direta e indiretamente o desenvolvimento do município nas mais diversas áreas, já que a aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários foram suspensas após notificação do Ministério Público. A saúde também poderá ser afetada, pois o Hospital Regional que está em fase de construção, necessita de rede de coleta e tratamento de esgoto para seu pleno funcionamento. Ocorre que, não é possível executar uma estação de tratamento e destinar os efluentes nos córregos da região, já que o Hospital Regional está situado na Zona de Ocupação Restrita por Interesse Ambiental, cujo corpo hídrico abastece as represas da Estação de Tratamento de Água. Portanto a solução para o esgotamento sanitário do Hospital Regional, demanda maior investimento para a adequada destinação dos efluentes em rede coletora até a Estação de Tratamento de Esgoto.

Dessa forma, é de fundamental importância possibilitar a participação de agentes privados na gestão dos serviços de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, dada a magnitude dos investimentos na área.

Tendo em vista, contudo, a sobrelevada importância que estes ajustes carregam no planejamento, execução financeira e demais componentes da vida institucional da Administração Pública, nossa Lei Orgânica é expressa e objetiva quando prescreve, pelo parágrafo único de seu art. 111, que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

É exatamente esta autorização que se pretende por meio do presente Projeto de Lei, a fim de que Vossas Excelências formalizem a autorização para que nosso Município de Tangará da Serra venha a celebrar contratos administrativos de absoluta relevância aos nossos cidadãos, especialmente com relação à ampliação qualitativa e universalização dos serviços de esgotamento sanitário, gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos. Tudo isso em conformidade com as metas e objetivos definidas aos titulares destes

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D5FC-91CF-8311-6B55> e informe o código D5FC-91CF-8311-6B55



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

serviços pela Lei Federal nº 11.445/2007, com a reforma legislativa que lhe empreendeu a Lei Federal nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 338, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA FINS DE ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SUA TITULARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão comum, patrocinada ou administrativa para fins de assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico de sua titularidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a contratação autorizada pelo Poder Executivo no caput deste art. 1º. dependerá de prévia realização de procedimento licitatório, processado em conformidade com as determinações legais regentes sobre a matéria.

Art. 2º Os serviços de saneamento básico indicados pela norma do art. 1º desta Lei, incluem:

I – Serviços de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

II – Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

III – Serviços complementares e associados à adequada prestação de serviços de saneamento básico, inclusive aqueles relacionados à gestão cadastral dos usuários, hidrometria, educação ambiental, bem como ações de sustentabilidade, eficiência e resiliência energética.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo realizar a adequada fiscalização dos serviços públicos de sua titularidade cuja prestação houver sido delegada a terceiro por meio de contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contraprestação pública para garantir a adequada sustentabilidade econômico-financeira da contratualização mencionada no art. 1º desta Lei, inclusive para fins de assegurar a modicidade tarifária a favor dos usuários dos serviços.

Art. 5º A adequabilidade e a universalidade dos serviços concedidos pelo Município de Tangará da Serra constituem direito de seus usuários, cabendo ao seu prestador satisfazer devidamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5FC-91CF-8311-6B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 17:51:46 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D5FC-91CF-8311-6B55>